

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1024007-69.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Associação Nacional de Medicina do Trabalho - Anamt**  
 Requerido: **Rosylane Nascimento das Mercês Rocha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Xavier Goldman**

Vistos.

1- Fls. 190/193, fls. 306/313, fls. 317/319 e fls. 320/325:

Não compete ao Poder Judiciário designar assembleia geral de associação civil, mas apenas analisar eventuais nulidades no procedimento de convocação e no próprio ato, à luz do respectivo estatuto.

Portanto, indefiro o pedido formulado pelos réus para convocação de AGE para a data indicada (fls. 192).

2- Manifeste-se a autora sobre a suposta veiculação de notícia inverídica (fls. 192/193), promovendo sua retirada do meio utilizado, em 05 dias.

3- No mais, mantenho a r. decisão de fls. 127/128 quanto ao indeferimento da tutela de urgência, e determino o aditamento apenas para inclusão dos membros do conselho deliberativo, cujas decisões foram questionadas nesta demanda visando anulação. Prazo suplementar de 15 dias para o aditamento determinado, sob pena de extinção.

Int.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**